

## Resolução nº 003/96

"Estabelece normas de atualização da remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Lamas para o ano de 1996."

A Câmara Municipal de Lamas, de acordo com o art. 29, item V da Constituição Federal, de 05/10/88, ao disposto na Emenda Constitucional 001/92, e em cumprimento à Resolução nº 014/92, que fixou a remuneração dos Senhores Vereadores para a atual Legislatura, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A atualização da remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Lamas, para o ano de 1996, será feita mensalmente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do mês anterior ao do pagamento devido.

Art. 2º - Nos cálculos dos subsídios atualizados serão observados o limite global máximo de 05% (cinco por cento) da criação do Município e, no salário individual, de 75% (setenta e cinco por cento) do salário do Deputado Estadual.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Resolução, após sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Lamas, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1996.

1111

Plenário "Dr. Celso de Figueiredo", em 18 de março de 1996.

Evandro

Evandro Castañeda - Presidente

Luiz Gonzaga de Andrada

Luiz Gonzaga de Andrada - 1º Secretário

Associação  
sa  
nos  
os jo  
des  
regu  
011/  
do 8  
4, 7